

Regulamento eleitoral para o *Senatus Praxis* da Universidade de Coimbra

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente diploma regula a eleição dos representantes dos estudantes de cada ciclo de estudos para o *Senatus Praxis* da Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º

Definição

1. O *Senatus Praxis* da Universidade de Coimbra é um órgão coletivo que assegura a representação dos diferentes ciclos de estudos perante o *Magnum Consilium Veteranorum* e que é constituído por representantes dos estudantes, designados de Senadores, eleitos pelos seus pares por cada ciclo de estudos da Universidade de Coimbra para um mandato de um ano.
2. Cada ciclo de estudos existente na Universidade de Coimbra elege um estudante para Senador e outro estudante para suplente.
3. Por ciclo de estudos entende-se o conjunto de cada licenciatura e respetivos mestrados de continuidade ou mestrado integrado.

Artigo 3.º

Eleições

1. As eleições para o *Senatus Praxis* decorrerão até 40 dias após o término da Queima das Fitas, em data a decidir pelo *Dux Veteranorum*, depois de consultar a Comissão Permanente.
2. As eleições para o *Senatus Praxis* serão convocadas pelo *Dux Veteranorum* com um mínimo de 15 dias de antecedência.
3. No caso de empate será realizada uma segunda votação, em data a acordar entre os candidatos e o *Dux Veteranorum*. Na falta de acordo, o *Dux Veteranorum* definirá unilateralmente a data para a realização da segunda votação.



MAGNUM CONSILIVM VETERANORVM



Artigo 4.º

Candidaturas

1. Qualquer estudante matriculado na Universidade de Coimbra e inscrito no ciclo de estudos que visa representar pode candidatar-se a Senador ou a estudante suplente.
2. As candidaturas, contendo o candidato a Senador e a estudante suplente, devem ser apresentadas, com a antecedência mínima de 5 dias face o ato eleitoral, por escrito, na Sala do Sr. Xico, sita no piso 1 do Edifício da Associação Académica de Coimbra.
3. Cada candidatura deve conter pelo menos uma imagem do candidato a Senador e ser acompanhada, em anexo, por uma carta de recomendação de um Veterano da Faculdade dos candidatos. O Veterano deve identificar-se devidamente, demonstrando a sua condição.
4. Até ao ato eleitoral, os candidatos a Senador e a estudante suplente poderão requerer à Comissão Eleitoral a consulta das listas de candidatos.

Artigo 5.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída pelo *Dux Veteranorum* ou seu representante, o qual preside, e dois elementos por si nomeados.
2. Cabe à Comissão Eleitoral assegurar e regular o funcionamento do processo eleitoral, nomeadamente durante a votação e escrutínio de resultados.

Artigo 6.º

Ato eleitoral e escrutínio

1. A data, local e espaço temporal da eleição constarão da convocatória exarada pelo *Dux Veteranorum*.
2. A eleição será realizada pelos estudantes da Universidade de Coimbra por voto secreto e direto, sendo eleito para Senador e para estudante suplente os estudantes que constarem da candidatura que tiver reunido a maioria simples dos votos válidos na eleição do seu ciclo de estudos.
3. Todos os estudantes da Universidade de Coimbra poderão votar, mas somente nos candidatos do respetivo ciclo de estudos.
4. Os estudantes deverão apresentar identificação comprovativa da condição de estudante da Universidade de Coimbra.
5. Não poderá exercer o seu direito de voto o estudante que se apresente sem estar de Capa e Batina correctamente segundo a Praxe.
6. Cabe à Comissão Eleitoral, auxiliada pela Comissão Permanente, impedir o exercício do direito de voto, em caso de incumprimento do previsto nos dois números anteriores, ou invalidar o voto em situações onde haja expresso desrespeito para com o processo eleitoral ou tentativa de fraude.



MAGNVM CONSILIVM VETERANORVM



7. As eleições de candidato único podem ser aglutinadas numa mesma urna de voto, desde que esta só contenha candidatos na mesma condição.
8. A contagem de votos dar-se-á imediatamente a seguir ao fecho da última urna, começando pela urna dos candidatos únicos e seguindo pela ordem da hierarquia das Faculdades.
9. Os candidatos serão convidados a marcar presença na contagem de voto.

Artigo 7.º

Atas

1. Durante o ato eleitoral serão produzidas três atas: abertura, fecho e escrutínio;
2. As atas de abertura e fecho remetem para o processo de abertura e fecho de urna, devendo haver uma ata para cada urna presente. Na ata deve constar a hora do acto e as observações relevantes para este, sendo assinada pela Comissão Eleitoral e pelos candidatos presentes.
3. A ata de escrutínio corresponde a assinalar a contagem de votos e observações relevantes ocorridas durante a contagem, sendo assinada pela Comissão Eleitoral e pelos candidatos presentes.

Artigo 8.º

Reclamação

1. O processo de reclamação dos cadernos eleitorais iniciar-se-á através de um requerimento entregue à Comissão Eleitoral, a qual deliberará em última instância quanto ao seu mérito.
2. Todas as reclamações deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo de 48 horas após o escrutínio.

Artigo 9.º

Divulgação de Resultados e Tomada de Posse

1. Com o fim do escrutínio, o resultado das eleições torna-se público.
2. Findado o ato eleitoral, os Senadores eleitos começam a exercer as suas funções.
3. Haverá uma Cerimónia Solene de Tomada de Posse do *Senatus Praxis* no ano letivo seguinte ao que se dá a eleição.

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



MAGNUM CONSILIVM VETERANORVM

